

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**FORMA DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2024**  
(Processo Administrativo n.º **25280.000076/2024-42**)

**Preâmbulo:** está estabelecida a forma de análise para o processo de contratação de Serviços de Vigilância Armada Diurna e Noturna para o prédio sede da Fundação Nacional de saúde em Sergipe, por meio do que segue.

**Observação nº1:** como exemplo, utilizaremos o valor do salário como R\$ 1.587,73, referente a categoria de vigilantes armados em Sergipe (CCT SE000028/2024)

**Observação nº 2:** utilizaremos o valor numérico 15,2083 (resultado truncado do cálculo: 365 dias divididos por 12 meses, divididos por 2 vigilantes) para a quantidade média de dias trabalhados no mês por vigilante. **Este valor será adotado como padrão para todas as rubricas, exceto para substituto na cobertura de férias, onde o mês médio equivalerá a 30 dias.**

**Observação nº 3:** para que não haja arredondamentos visto que nossa unidade monetária só possui duas casas decimais deve ser utilizada a função **TRUNCAR** em todos cálculos da planilha de custos.

**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**1. Alínea A (Salário-base)**

O salário-base acostado à planilha deve corresponder ao valor de R\$ 1.587,73, conforme convenção coletiva da categoria.

**2. Alínea B (Adicional de periculosidade)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)**, nos termos da Portaria 1.885/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 – Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

**Parágrafo Terceiro** – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, não sendo cabível seu pagamento quando o empregado estiver afastado em razão de procedimento interno administrativo ou afastamento pelo INSS (Exegese Súmula 132, II, TST).

### **3. Alínea C (Adicional Noturno)**

**Base de cálculo:** Salário-base + Adicional de periculosidade

A forma de calcular o adicional noturno escolhida pela Fundação Nacional de Saúde foi anumérica. O cálculo é basicamente o seguinte: pega-se o máximo de horas noturnas a serem trabalhadas por dia e multiplica-se pela média de dias mensal (15,2083 conforme Observação nº 2) para encontrar a quantidade média de horas trabalhadas no mês. Posteriormente, multiplica-se pelo valor da hora trabalhada e a este resultado aplica-se a porcentagem de 20%.

Para achar o valor de cada hora trabalhada, deve-se somar o salário base ao adicional de periculosidade e dividir o resultado por 220 horas (de acordo com a cláusula 29ª será considerada a quantidade de 220 horas mensais).

### **4. Alínea D (Adicional de Hora Noturna Reduzida)**

**Base de cálculo:** Salário-base + Adicional de periculosidade + Adicional Noturno

Por ser considerada hora extra, acrescenta-se 50% ao valor da hora normal. Para o cômputo, divide-se a base de cálculo pela quantidade média de horas trabalhadas no mês, multiplicados pela quantidade média de dias trabalhadas no mês. Multiplica-se este resultado pela hora adicionada.

Importante ressaltar que a forma de calcular tanto esse adicional como o anterior podem variar. Neste caso, a FUNASA observará se o método é válido e se os valores foram calculados corretamente considerando a forma eleita pelo licitante. O método escolhido pela empresa ganhadora, permanecerá no decorrer de todo o contrato, inclusive em possíveis aditivos e/ou apostilamentos.

### **5. Alínea E (Reflexo DSR sobre adicional noturno)**

**Base de cálculo:** Adicional Noturno / 5

De acordo a CCT SE000028/2024 não há pagamento referente ao reflexo semanal remunerado devido a natural compensação, no entanto, para as jornadas noturnas sobre o reflexo é devido.

A base de cálculo para o pagamento dos reflexos do DSR's é o quociente equivalente ao número 5. Exemplo: para o reflexo do DSR sobre o adicional noturno o fruto do cálculo é: ( valor do adicional noturno)/5.

A fórmula para o valor dos reflexos foi adaptada pela Funasa, haja vista o fato de que o mês médio determinado pela instituição equivale a 365/12/2.

### **6. Alínea F (Reflexo DSR sobre hora noturna reduzida)**

**Base de cálculo:** Hora noturna reduzida / 5

De acordo com a CCT SE00028/2024 não há pagamento referente ao reflexo semanal remunerado devido a natural compensação, no entanto, para as jornadas noturnas sobre o reflexo é devido.

A base de cálculo para o pagamento dos reflexos do DSR's é o quociente equivalente ao número 5. Exemplo: para o reflexo do DSR sobre o adicional noturno o fruto do cálculo é: ( hora noturna reduzida)/5.

A fórmula para o valor dos reflexos foi adaptada pela FUNASA, haja vista o fato de que o mês médio determinado pela instituição equivale a 365/12/2.

## 7. Alínea E (Intrajornada)

**Base de cálculo: Salário-base + Adicional de periculosidade + Adicional Noturno (noturna)**

**Base de cálculo: Salário-base + Adicional de periculosidade (diurna)**

**Esta rubrica consta apenas nas planilhas de “Intrajornada Indenizada”.** Ficará a critério da licitante definir qual tipo de planilha irá utilizar, dependendo da forma que pretende cobrir o intervalo para repouso ou alimentação, se indenizando o vigilante ou alocando um substituto.

Verba de carácter apenas indenizatório, não caberá sobre ela nenhum encargo de natureza previdenciária nem trabalhista. Será computada sobre a hora normal de trabalho (diurna ou noturna) e a base de cálculo para esse lançamento são os itens A e B para diurno e A, B e C para noturno, todas do Módulo 1. Lembrando que a CCT 2021, consigna que esta hora deve ser paga com valor 50% maior.

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### 2.1 Alíneas A (13º Salário) e B (Férias e Adicional de Férias)

**Base de cálculo: Módulo 1 (exceto Intrajornada)**

Os percentuais para o campo 13º salário, férias e adicional de férias, devem corresponder aos estabelecidos pelo Ministério da Economia, por meio da IN05/2017/SEGES.

A Fundação Nacional de Saúde utiliza-se da conta-vinculada como instrumento de garantia de direitos, logo, as propostas devem respeitar os percentuais exigidos pela normativa da conta-vinculada. Para calcular esse submódulo, vamos entender qual a diferença entre a previsão da rubrica “Férias” no Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias) e no Submódulo 4.1 (Ausências legais). (Fonte de pesquisa: Ministério da Economia).

Ressalta-se a nota explicativa que inaugura o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, presente no Anexo VII-D da IN nº 05/2017.

"Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço."

Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão

naquelas situações.

Portanto, não se pode confundir a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 – Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. (MPDG, FAC, 2018, grifo nosso)

Além disso, o Anexo XII - da Conta-Depósito Vinculada, afirma em seus itens 2 e 14 que:

- (...)
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - (...)
  - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; (IN 05/2017 – Anexo XII)
14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e Adicional de Férias	12,10% (doze vírgula dez por cento)

Fonte: IN 05/2017 Min. Economia. Com alterações. Ver Anexo XII, item 14. Adaptada pela FUNASA.

## 2.2. Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia (FGTS) e outras contribuições

### Base de cálculo: Módulo 1 (exceto Intrajornada) + Submódulo 2.1

Os percentuais devem corresponder aos exigidos legalmente e o fator acidentário de prevenção (FAP) deve ser comprovado.

Utilizando as orientações do Caderno Técnico de Vigilância, ano 2019, os valores para este módulo ficam da seguinte forma:

ITEM	PERCENTUAIS
INSS	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT(Varia de acordo com o fornecedor)	3,00%
SESC ou SESI	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%

## 2.3 Benefícios Mensais e Diários

## **1. Alínea A (Custo com deslocamento do profissional)**

O custo com deslocamento só poderá compor a planilha quando tiver normativo específico de cada município estabelecendo esse direito. Em sua inexistência, este campo deverá vir zerado. Multiplicamos o valor da passagem pela quantidade de passagens a serem utilizadas no dia e este pela quantidade média de dias a serem trabalhadas no mês. Deste resultado subtraímos o valor devido ao funcionário de 6% sobre o salário base.

## **2. Alínea B (Auxilio Alimentação)**

O valor diário do auxílio refeição-alimentação, quando existente, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva. A CCT utilizada estabeleceu o valor de R\$ 22,97 por dia trabalhado, cabendo ao empregador o custeio de 90% deste benefício, com ônus 10% para o empregado.

## **3. Alínea C (Seguro de Vida)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA**

Conforme estabelecido na Lei 7.102/83, seu Decreto 89.056/83 e especificamente nos termos da Resolução nº. 439/2022, fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo a manutenção da cobertura securitária indenizatória para os casos de morte natural ou acidental, invalidez, decorrente ou não de trabalho, sem ressalvas ou exclusões, com as seguintes condições(CCT28/2024)

Foi encontrado, através de pesquisas de preço realizada pela FUNASA/SE, o valor médio de R\$9,15 para este tipo de seguro.

ITEM	VALOR
Seguro de vida	9,15

## **4. Alínea D (Gratificação pelo trabalho noturno na escala 12x36)**

Conforme cláusula 8ª CCT SE000028/2024 o valor correspondente é R\$ 50,14.

## **5. Alínea E (Caixa de assistência)**

Conforme Cláusula 3ª CCT SE000028/2024, o valor correspondente é R\$ 65,00.

## **6. Alínea F(Cumprimento da Cota de Aprendizagem)**

Conforme Cláusula 3ª CCT SE000028/2024, o valor correspondente é R\$ 65,00.

## **MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

## **1. Alínea A (Aviso Prévio Indenizado)**

**Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS + Módulo 2.3**

Indicaremos percentual de 0,42% (que corresponde a estimativa de 5% de API divididos por

12 meses).

## 2. Alínea B (Incidência do FGTS sobre o API)

Como no cálculo anterior, já houve a incidência do FGTS sob o aviso prévio indenizado, esta alínea deve ser zerada. Caso o licitante opte por fazer o cálculo de forma separada, esta alínea deve ter o lançamento correspondente.

## 3. Alíneas C e F

### Base de cálculo: Módulo 1

Vejamos o anexo XII – da Conta Vinculada, da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões:

ITEM	%
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4%

Fonte: IN 05/2017 MPDG, com alterações da FUNASA

Deve-se considerar que a multa do FGTS incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, **os valores referentes a essas multas devem perfazer, somados, 4%.** Assim, se a empresa quiser apor na alínea C todo o valor referente ao percentual total, pode, da mesma forma que se quiser dividi-los como a aprovar, também pode. Importante destacar que a IN 05 considera que estes percentuais devem incidir sobre a remuneração. Como se trata de conta vinculada, e a FUNASA a adota, não há deliberalidade do licitante em adotar ou não esse percentual.

## 4. Alínea D (Aviso Prévio Trabalhado)

### Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2

Inferimos que 100% se desligarão via aviso prévio trabalhado, já que indicamos o percentual de 5% para o API. Desta forma, indicaremos percentual de 1,85%, obtido através do seguinte cálculo:

$$\{[(100\% / 30) \times 7] / 12\} \times 100\% = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano

95% = APT

A fonte deste cálculo é TC-023.202/2014-9, TRT 6ª região. Importante destacar que, foi considerar 100% de APT, sendo 1,94% o valor máximo a ser apostado a título de aviso trabalhado, aplicando o percentual de forma proporcional.

## **5. Alínea E**

O cálculo utilizado utilizou o parâmetro da fórmula: Percentual do Aviso Prévio Trabalhado x Base de Cálculo(Valor do FGTS + Valor do Aviso Prévio Trabalhado).

## **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

### **4.1. Ausências Legais - Alínea A (Substituto na cobertura de férias)**

**Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3**

Considerando que o órgão adota a “conta Garantia Vinculada”, o percentual adotado para a “substituição na cobertura de férias”, se deu conforme percentual apresentado do “Caderno Técnico – Conta Vinculada”, link: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno\\_logistica\\_conta\\_vinculada.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf), sendo o percentual de 9,075%.

Quanto às **alíneas B, C, D, E e F**, por trar-se de itens estimativos, o percentual a ser apresentado será de livre apresentação por parte do fornecedor todas, não existindo a obrigatoriedade de seguir os percentuais apresentados na planilha ilustrativa.

### **4.2. Intrajornada - Substituto no intervalo para repouso ou alimentação**

**Base de cálculo: Salário-base + Adicional de periculosidade + Adicional Noturno (noturna)**

**Base de cálculo: Salário-base + Adicional de periculosidade (diurna)**

**Esta rubrica consta apenas nas planilhas de “Intrajornada Usufruída”.** Ficará a critério da licitante definir qual tipo de planilha irá utilizar, dependendo da forma que pretende cobrir o intervalo para repouso ou alimentação, se indenizando o vigilante ou alocando um substituto.

Será computada sobre a hora normal de trabalho (diurna ou noturna) e a base de cálculo para esse lançamento são os itens **A e B** para diurno e **A, B e C** para noturno, todas do Módulo 1. Lembrando que a CCT SE000028/2024, consigna que esta hora deve ser paga com valor 50% maior.

## **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

### **1. Alínea A (Uniformes)**

Deve seguir as quantidades e especificações dos itens relacionados na Planilha Unif. – Equip. \_ Materiais, cuja quantidade está relacionada por vigilante.

### **2. Alínea B (Equipamentos)**

Deve levar em consideração que a Administração irá arcar apenas com os custos referentes ao desgaste (depreciação) do bem levando em consideração o período do contrato. As quantidades e especificações dos itens relacionados na Planilha Unif. – Equip. \_ Materiais.

### **3. Alínea C (Materiais)**

Deve seguir as quantidades e especificações dos itens relacionados na Planilha Unif. – Equip. \_ Materiais, cuja quantidade está relacionada por posto.

## **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

### **1. Alíneas A (Custos Indiretos) e B (Lucro)**

**Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5**

### **2. Alínea C (Tributos)**

A escolha pelo tipo de tributação deve estar vinculada a situação fiscal da empresa, se esta está encaixada no regime do lucro real, do lucro presumido ou do simples nacional. (Fonte: Caderno técnico MPDG)

ARACAJU, 29/05/2024

Jader Cervino Nogueira  
Equipe de Planejamento

Esdras Machado de Souza  
Equipe de Planejamento/Pregoeiro